Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Out-2009-15:13-000973-1/2

MENSAGEM Nº 179/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA,** para a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.**

A referida entidade recebe recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, há muitos anos, no entanto, os repasses sempre foram efetuados de forma automática e agora o Tribunal de Contas exige que tais repasses tenham previsão em Lei especifica.

O valor total é de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos exclusivamente do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, referente ao exercício de 2009, onde o Município é somente o gestor das verbas, efetuando o repasse à entidade.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 231/2009

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem** , valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, contendo relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 036/2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ana Paula Breowicz Slonski,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Transferência de Valores oriundos do Fundo de Infância e Adolescência – **FIA**, no valor total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) , em parcela única, para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

2) Repassar ao CONVENENTE o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

3) Dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

4) Orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos para conclusão da obra;

3) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

4) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na **Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602- Conta Corrente nº 3692-4**, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), na conta corrente acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do repasse, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 15 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ CPF_____

NOME_____ CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - **FIA**	
TERMO N.º 036/2009	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social oriundas do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, ao Convenente, no valor de R$ R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em parcela única, para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 4.900,00 (quatro mil e e novecentos reais), repassados em uma única parcela.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	90(noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 15 de outubro de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 02 de setembro de 2009

Ofício nº 32/2009

Para:
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDDCA

Senhora Presidente,

A **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**, vem através deste, solicitar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, complementação de valores para finalização de dois projetos de reforma que estão em execução na entidade.

Ambos os projetos estão sendo financiados por este Conselho e, tendo em vista aumento significativo nos valores dos materiais de construção e mão de obra no último ano, não conseguiremos finalizar as obras com os valores até então liberados.

Desta maneira, serve a presente, para solicitar o valo0r de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos Reais) para que possamos concluir com êxito nossas reformas.

Aproveitamos o ensejo para convidar V.Sas. para apreciar o andamento das obras em nossa entidade.

Salientamos que todos os valores repassados estão sendo muito bem aproveitados e gastos mediante três orçamentos para futura prestação de cobntas a V. Sas.

Sempre contando convosco, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ana Paula Bredwicz Slonski
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 272498

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 1.014 de 04-03-91 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município
CNPJ 80.872.617/0001-36

Oficio nº 110/2009

Pato Branco, 18 de setembro de 2009.

Ilustríssima Senhora

informamos que a comissão de cadastro e projetos- CMDDCA emitiu parecer favorável ao pedido de complementação do orçamento do projeto da Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), aprovado pelo CMDDCA no ano de 2009. O valor da complementação é de R$ 4,900,00(Quatro mil e novecentos reais).

Cordialmente.

Ivete F. Iakmiu
Presidente CMDDCA

Ilma Sra.
Zenaide Veigas Geron
FUNDABEM
Pato Branco - PR

Rua Tocantins, nº 1991, Edifício São Francisco, Centro – Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

ATA Nº 018 / 2009

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e nove, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, reuniram-se membros da Comissão de Cadastro e Projetos do CMDDCA: Janete Shirr, Maria Cecília L. Fantin, Lori Busato e Zenaide Geron; para reunião extraordinária com a seguinte pauta: Análise dos ofícios encaminhados ao CMDDCA para complementação dos orçamentos dos projetos aprovados no ano de dois mil e nove. Houve problemas com os orçamentos pois os mesmos não estavam de acordo com os produtos já licitados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo assim recebemos os seguintes ofícios: Escola Municipal Gênesis necessitando de novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos para atingir o valor conforme licitação da Secretaria Municipal de Educação. Escola Municipal Juvenal Cardoso necessitando de dois mil seiscentos e vinte reais. Escola Municipal Alvorada necessitando de seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos. Secretaria Municipal de Ação Social necessitando de três mil, quatrocentos e oitenta cinco reais e onze centavos. Escola Municipal La Salle apenas sofrendo uma alteração nos materiais não alterando o valor e também Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), necessitando de quatro mil e novecentos reais para complementação. Após análise dos ofícios a Comissão de Cadastro e Projetos emitiu parecer favorável a solicitação dos complementos. Nada mais havendo a constar eu André Smiderle , secretario , lavro a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.013.506/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5432.SEEU.6072**
Emitida em **24/06/2009** às **17:33:19**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5531150-92

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/11/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 5531150-92

Emitida Eletronicamente via Internet
25/09/2009 - 08:39:24

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158 , 10111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 25/09/2009.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0014169/2009
Código de autenticidade da certidão: 55126586055126

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 109772009-14021060

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 28/07/2009.
Válida até 24/01/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:17:49 do dia 08/04/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2009.
Código de controle da certidão: **847B.F90F.1717.0BDF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 S/N KM 343 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2009 a 12/11/2009

Certificação Número: 2009101409420339864884

Informação obtida em 14/10/2009, às 09:42:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato
Fls 15
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 02 de setembro de 2009

Ofício nº 39/2009

Para:
Câmara Municipal de Pato Branco

Prezados Senhores:

A **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**, vem através deste, apresentar seu PLANO DE TRABALHO para o dispêndio de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos Reais), conforme anterior solicitação feita e aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para que possamos concluir com êxito nossas reformas.

PLANO DE TRABALHO:

Justificativa: tendo em vista o aumento significativo nos valores dos materiais de construção e mão de obra no último ano, não conseguimos finalizar as obras com os valores até então liberados, solicitando, então, complementação de valores para finalização de dois projetos de reforma que estão em execução na entidade.

Valores a serem complementados:

1)MÃO DE OBRA: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais);
2)MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (cimento, areia, cal, pedras, ferragem): R$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais);
3)ACESSÓRIOS (portas de ferro, luminárias, barras p/ dança, espelhos): R$ 900,00 (Novecentos Reais).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Atenciosamente

Ana Paula Breowicz Slonski
Presidente

Câmara Mun de Pato
Fls. 17
Visto

CÓPIA DO

PROJETO ORIGINAL

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE:

1) CRIAÇÃO DE SALA PARA ATIVIDADES LÚDICAS

E

2) READEQUAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA CONJUGADAS.

ENTIDADE PROPONENTE:
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

SETEMBRO/2008

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 19 de Setembro de 2008

Ofício nº 39/2008

Exmo. Sr.
José Cesar Sagrilo
DD. Presidente do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDDCA

Senhor Presidente,

A **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**, vem através deste, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para análise e aprovação, o **"Projeto para Criação de Sala para Atividades Lúdicas e Readequação de duas Salas de Aula Conjugadas"**.

O valor solicitado pelo presente projeto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é de R$ 15.180,03 (quinze mil, cento e oitenta reais e três centavos).

Importante salientar que são as adaptações mais urgentes que a Entidade apresenta e os únicos lugares ainda não readequados nos últimos dois anos. Estamos com um ótimo resultado de nossos trabalhos e sempre procurando melhorar o atendimento às nossas crianças e adolescentes através de ambiente adequado às atividades desenvolvidas.

Sempre contando convosco, agradecendo a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ana Paula Breowicz Slonski
Presidente

Câmara Mun de Pato Fls 30 Visto

1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A FUNDABEM foi criada em 21 de dezembro de 1970, por um grupo de pessoas sensibilizadas com as crianças e adolescentes do município, em situação de risco social. Estas pessoas fizeram a doação do terreno nos termos de escritura pública de constituição. Sua missão é proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano carente de recursos, de ambos os sexos, com idade entre 02 a 14 anos, em regime de semi-internato.

Durante seu período de existência já desenvolveu projetos de qualificação profissional como: informática, menor aprendiz, educação e cultura, teatro, dança, pintura, esportes (futsal, atletismo, tae kwon do), saúde (atendimento odontológico e fonoaudiológico), de meio ambiente e geração de renda, como: reciclagem e horta orgânica. A entidade possui importantes parcerias como: Justiça Federal, Secretaria de Ação social Municipal, UTFPR, Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e da Juventude, Prefeitura Municipal, etc.

1.2- VALOR DO PROJETO

R$ 15.180,03 (quinze mil, cento e oitenta reais e três centavos).

1.3- NOME DO PROJETO

Criação de Sala para Atividades Lúdicas e Readequação de duas Salas de Aula Conjugadas.

2 - JUSTIFICATIVA

A FUNDABEM está atendendo, cerca 200 crianças/dia, nos meses letivos, sendo 50 crianças em período integral e 150 em contra-turno escolar. Entretanto, nos meses de férias (janeiro, fevereiro, julho e dezembro), e feriados emendados (exemplo: feriado na quinta-feira, sexta e sábado sem aulas regulares), atendemos quase o dobro das crianças/dia, tendo em vista que os dois turnos acabam vindo para a Instituição durante o dia todo.

1- SALA PARA ATIVIDADES LÚDICAS - Com o crescente número de atendidos, temos estado, sempre, com nossas salas de aula ocupadas, muitas vezes não sendo possível aplicar atividades mais lúdicas como pintura com dedo, massinha, artes em geral nas salas usadas para outras atividades.

A idéia seria transformar um espaço que hoje está sem uso pela inadequação física, em um espaço destinado a artes em geral. Trata-se do fundo do corredor de entrada da Entidade que, com a readaptação da cozinha, acabou ficando sem utilidade e, como se trata de área grande, pode ser aproveitada para desenvolver as atividades de artes com as crianças (Ver fotos anexas).

O Projeto consiste em nivelamento do piso antigo (data mais de vinte anos), acabando também com o risco de quedas das crianças, muito freqüente em dias de chuva, por tratar-se de piso liso; revestimento com lajotas antiderrapantes e de fácil limpeza, as paredes emparelhadas (são chapiscadas - também motivo de constantes arranhões), e pintadas; azulejamento das paredes (um metro a partir do piso) e complementação com pintura. Além disso, a idéia é adquirir mesas e cadeiras plásticas resistentes para serem usadas nas aulas.

Câmara Mun de Palo
Fls 21
Visto

Acreditamos que será uma área de muito uso e de fácil controle pela Coordenação, podendo também ser usada por turmas mais agitadas e que necessitam, ocasionalmente, além da Professora, de vistoria da Coordenadora.

Será um local de fácil limpeza, bem higiênico e bem iluminado, tendo em vista as telhas transparentes que revestem a cobertura naquele local.

2-READEQUAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA - Como é possível visualizar pelas fotos em anexo, e melhor ainda, por uma visita a Entidade, possuímos duas salas de aula que têm acesso somente por fora da Entidade, localizadas atrás da secretaria. Este fato nos causa vários problemas e o pior deles é a falta de controle das crianças que entram e saem destas salas, ficando com trânsito livre, dificultando o seu controle pelos monitores e Coordenadoria. Algumas vezes os monitores estão com muitos alunos e não conseguem controlar o "entra e sai" devido ao livre acesso externo dessas salas. A

Além disso, as salas são conjugadas, isto é, para entrar na segunda sala precisa-se atravessar a primeira, uma vez que aquela não possui porta individual. Este fato dispersa os alunos da primeira sala toda vez que alguma criança da sala dois precisa ausentar-se, como ir ao banheiro, por exemplo.

Importante ressaltar também, que esta porta externa facilita a entrada de indivíduos estranhos a Entidade, sendo que já fomos vítima de roubo nestas salas por estarem isoladas.

A idéia é construir um corredor ao lado da secretaria, que dê acesso a estas duas salas, com portas individuais, lado a lado. Também pretendemos fechar a porta externa de acesso bem como a porta interna entre as duas salas. Por fim, pretendemos rebocar as paredes das salas que encontram-se só no tijolo, facilitando infiltrações, trocar o piso por cerâmica para facilitar a limpeza e acabar com o mofo no local.

Temos certeza que isso facilitará o controle das crianças e a aplicação de atividades para as mesmas. As salas são utilizadas para atividades de contraturno como: reforço escolar (português e espanhol) leitura, vídeos educativos etc..

3- PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes oriundos de família de baixo poder aquisitivo, na sua grande maioria de desempregados ou de empregos informais, morando em precárias condições de higiene, saúde e alimentação

Número total de crianças/adolescentes a serem atendidas: 204

Faixa etária: 02 a 14 anos

4 - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Proporcionar um ambiente adequado, seguro e condizente com as necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco, que viabilize seu desenvolvimento integral.

Objetivos Específicos

- Criar um ambiente apropriado para que as crianças possam desenvolver sua criatividade;

- Estimular o desenvolvimento de suas potencialidades e a sua integração social através dos esportes, das artes e do reforço escolar;

- Despertar o interesse das crianças com atividades mais envolventes que estimulem sua participação;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 22
Visto

- Estimular a permanência das crianças na Fundabem, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro mais feliz.

5 - ATIVIDADES REALIZADAS COM AS CRIANÇAS / ADOLESCENTES

Educação e Cultura **Objetivo** : Proporcionar às crianças e adolescentes o acesso à educação, cultura, e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudem nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento	**Freqüência**
Participação no concurso de leitura do Projeto Construindo o Saber.	2007 e 2008
Aulas de reforço escolar com professoras voluntárias	2 vezes p/ semana
Utilização de filmes educativos em vídeo	1 vez por semana
Aulas de desenho, pintura, dobraduras e outros, ministradas por professor de artes.	2 vezes p/ semana
Convênio com UTFPR para aulas de informática	1 vez por semana
Trabalho pedagógico sobre auto-estima, desenvolvido por estagiários de psicologia da FADEP	Mensal
Atividades alusivas a datas comemorativas: Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Festa Junina, Festa do Índio.	Eventual
Comemoração de Aniversários - festa feita por voluntárias	Mensal
Palestras diversas abordando temas como: Alcoolismo, Drogas, Sexualidade	Eventual
Realização do "Show de Talentos" envolvendo crianças de todas as faixas etárias. A premiação foi doada pelo comércio local	2007 e 2008

Esportes, recreação e lazer **Objetivo:** Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo	**Freqüência**
Aulas de educação física atletismo.	2 vezes p/ semana
Aulas de Tae Kwon Do	2 vezes p/ semana
Aulas de futsal	2 vezes p/ semana
Convênio com UTFPR para voleibol.	1 vezes p/ semana
Jogos de ping-pong, mesa de futebol de botão e xadrez.	Diária
Recreação com brincadeiras dirigidas e brincadeiras livres, dinâmicas, musica, dança, cantigas de roda, jogos de bola, brinquedos, gincanas e, passeios.	Diária, conforme escala por turma

Saúde e higiene pessoal **Objetivo** : Valorização de atitudes relacionadas à saúde e ao bem estar individual e coletivo.	**Freqüência**
Atendimento feito por dentista cedida pela Secretaria de Saúde	3 vezes p/ semana
Encaminhamento à fonoaudióloga	Eventual

Câmara Mun de Pato
Fls 23
Visto

Reunião com a Pastoral da Criança, para acompanhamento de peso e medidas das crianças	Mensal
Orientação sobre higiene pessoal, incluindo cuidados com as unhas	1 vez por semana

Meio ambiente **Objetivo** : Despertar nas crianças e adolescentes a importância da preservação do meio ambiente.
Reciclagem do lixo e manutenção e preservação dos espaços coletivos e do meio ambiente.
Noções e atividades em jardinagem com plantio de flores.

6 - RESULTADOS ESPERADOS

Com o atendimento a essas crianças e adolescentes carentes, a FUNDABEM, espera melhores resultados escolares, afastá-las das ruas e contribuir para a formação do conhecimento dessas crianças de forma mais humana, educada e digna. Proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidiciplinares objetivando a melhoria das condições de vida dessas crianças/adolecentes e indiretamente de seus familiares.

7 – AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Com relação aos trabalhos de construção e reforma das salas, as atividades serão monitoradas e avaliadas pela Diretoria Administrativa da Fundabem, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, para avaliação do cumprimento dos objetivos propostos no Projeto.

Ana Paula Brcowicz Slonski
Presidente FUNDABEM

Câmara Mun de Palo Brasil
Fls 24
Visto

ORÇAMENTO - I

CRIAÇÃO DE SALA PARA ATIVIDADES LÚDICAS

(Sala mais corredor de acesso = 140 m²)

1) Material

Especificação	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Lajotas antiderrapantes (m²)	140 m²	12,50	1.750,00
Argamassa (pacotes com 20 kg)	35 pc	7,50	262,50
Rejunte para paredes (kg)	40 kg	3,50	140,00
Azulejos para paredes (m²)	31 m²	12,50	387,50
Tinta a óleo (galão de 3,6 l)	9 gl	37,00	333,00
Areia fina (m³)	5m³	60,00	300,00
Cimento (sacos)	10 sc	19,00	190,00
Cal Hidratada (sacos)	11 sc	5,70	62,70
Cal fina (sacos)	04	7,90	31,60
Sub-total			**3.457,30**

2) Assessórios

Especificação	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Mesa plástica (unidade)	5 u	80,00	400,00
Cadeira plástica (unidade)	20 u	40,00	800,00
Sub-total			**1.200,00**

3) Mão de-obra

Demolição de 3 paredes de antigo depósito; Correção e pintura das paredes; Colocação de pisos e azulejos	**R$ 2.600,00**

TOTAL GERAL	**R$ 7.257,30**
DESCONTO DE 10% DADO Á FUNDABEM	**725,73**
TOTAL LÍQUIDO	**R$ 6.531,57**

Câmara Mun de Palo
Fls 25
Visto

ORÇAMENTO - II

READEQUAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA

1) Material

Especificação	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Lajotas antiderrapantes (m^2)	190 m^2	12,50	2.375,00
Argamassa (pacotes com 20 kg)	48 pc	7,50	360,00
Rejunte para paredes (kg)	35 kg	3,50	122,50
Areia fina (m^3)	5m^3	60,00	300,00
Cimento (sacos)	13 sc	19,00	247,00
Cal Hidratada (sacos)	12 sc	5,70	68,40
Cal liquido (unidade)	21 u	4,00	84,00
Tijolos c/ 6 furos (unidade)	1800	0,40	720,00
MeioTijolo (unidade)	200	0,40	80,00
Ferro (barra 5'16")	3 br	33,90	101,70
Ferro (barra 4'2")	2 br	8,90	17,80
Tinta a óleo (galão de 3,6 l)	9 gl	37,00	333,00
Sub-total			**4.809,40**

2) Assessórios

Especificação	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Porta interna (unidade)	3	130,00	390,00
Sub-total			**390,00**

3)Mão de-obra

Demolição, correção e pintura de paredes; colocação de piso	**R$ 4,410,00**

TOTAL GERAL	**R$ 9.609,40**
DESCONTO DE 10% DADO Á FUNDABEM	**960,94**
TOTAL LÍQUIDO	**R$ 8.648,46**

RESUMO	
ORÇAMENTO I	**R$ 6.531,57**
ORÇAMENTO I I	**R$ 8.648,46**
TOTAL ORÇADO	**R$ 15.180,03**

Ana Paula Browicz Slonski
Presidente FUNDABEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que nâo emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 13 de outubro de 2009.

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Representante Legal da Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Entidade: FUNDABEM

CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Certificamos que a entidade: **Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, CNPJ: 77.013.506/0001-60** esta regular com a Prestação de Contas de Subvenção Social, do período de janeiro à setembro de 2009, conforme a Lei nº.3.138/2009.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cledinéia Rovea Correa
Prestação de Contas/Convênios

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 28
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:02:43 do dia 14/10/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2010.
Código de controle da certidão: **A229.496C.5DE6.108A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3536 Data 24/05/2005

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em Lei específica.

Art. 3º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos.

Art. 4º Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;
II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
PARANÁ
Visto

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

(2)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 56 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 31 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

Certifico que o selo da autenticação foi afixado

TABELIONATO NOVAES DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé. Em test° da verdade.
Pato

Município de Pato Branco Fls. 122 Servidor

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 55 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.
Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor
Certifico que o [illegible]
NOVAES NOTAS AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé. Em test° da verdade.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 54
Visto
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, após seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Município de Pato Branco
Fls. 9
Servidor

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última fls.
NOVAES NOTAS
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.
Data 18 OUT 2000

Câmara Mun de Pato Branco Fls 53 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 34 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substitui-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Fls. da verdade.
Certifico que

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Município de Pato Branco 30 Servidor

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test°. da verdade.
Pato Branco PR 02 OUT. 2008
VISTO NOVAES DE NOTAS
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls 51 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 31 Servidor
AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé. Em test° da verdade.
NOVAES NOTAS

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 50 Assin

CARTÓRIO PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37 Assin

Município de Pato Branco Fls 32 Servidor

AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Doy fé. Em test da verdade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 38 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 49 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. É vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

Município de Pato Branco Fls. 33 Servidor

AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé. da Diretoria

Mun. de Pato Branco Fls. 48 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

2.30

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiada, ouvido sempre o representante do Ministério Publico.

Milho (SP-Campi
26.50

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Soja (PR-Cascavel) R$/sac
52.00

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1º. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2º. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Indicadores Finan

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Indice/Data
09/06/2008
10/06/2008

Pato Branco, 02 de outubro de 2005.

12/06/2008
13/06/2008

CDIPEC (%)

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

0.10

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

0.10

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

0.10

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS CMY46216

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test da verdade.
02 OUT. 2008 PR
VENIA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 60 - (46) 225-5455
85.501-030 - Pato Branco - PR

0.10

0.10

Município de Pato Branco Fls. 34 Servidor

DOLCOM (R$)

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abeopil Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS

Câmara Mun. de Pato Branco
40
Fls.
Visto

(3)

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test°. da verdade.
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Pato Branco 26 NOV. 2007 PR
TABELIONATO DE NOTAS 1º OFÍCIO DE PATO BRANCO
DIANYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 80 - Fone (46) 226-8455
85.501-080 - Pato Branco - PR

Ata nº 64

Assembléia Geral Ordinária

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete, reuniram-se os membros do conselho de curadores, juntamente com a diretoria administrativa, nas dependências da Fundabem, para a seguinte ordem do dia: prestação de contas e eleição da nova diretoria administrativa, podendo ser eleitos ou reeleitos o presidente e secretário do conselho. Após a chamada, constatou-se o número suficiente para a realização da assembléia. Iniciamos com a leitura de um texto bíblico e a oração. O Sr. presidente Néris Forest agradeceu a presença de todos. Em seguida o secretário leu os artigos 19, 21 e 25 do Estatuto. Após, foi passada a palavra a Sra. Ana Paula, presidente da diretoria administrativa, a qual explanou sobre a situação da Fundabem, tendo sido distribuído um relatório das atividades da gestão 2006-2007. Nos relatou dos trabalhos especialmente da parte pedagógica para as crianças. A Sra. Ana Paula agradeceu a todos os colaboradores e nos falou das melhorias feitas na entidade, projetos realizados, verbas conseguidas, projetos pendentes e eventos realizados e principalmente, o bem estar das crianças que estão em lugar acolhedor, limpo e onde são tratadas com carinho. A Fundabem também tem materiais e brinquedos para atender bem às crianças que são a razão da Fundabem existir. Em seguida a Sra. Ivete Busatto fez a prestação de contas. Despesas com salário R$ 8.897,00; encargos e demais despesas num total de R$ 11.402,56; entradas R$ 18.396,80; saldo em bancos R$ 34.871,64, valores que serão usados para pagamento de 13°, férias e salário de dezembro. Foi lançada a campanha da cadeira. Em seguida foi passada a palavra ao Sr. Neris onde convidou os presentes para discutir a prestação de contas e formar chapas para a diretoria. O Sr. Dirceu Pereira usando a palavra, elogiou a prestação de contas, como uma das mais completas, parabenizando a diretoria na pessoa da Sra. Ana Paula, em seguida todos aplaudiram e aprovaram a prestação de contas. Após alguns minutos de debate não surgiu nenhuma chapa, a atual diretoria decidiu reassumir mais uma gestão, tendo sido muito aplaudidos. O Sr. Neris usando a palavra convidou a todos para debater e escolher o presidente e secretário do conselho de curadores. Por aclamação ficaram para a próxima gestão o Sr. Neris presidente e Jorge Tadeu Guerios secretário. Então, tanto a diretoria administrativa como o presidente do conselho e secretário permaneceram os mesmos: Presidente – Ana Paula Breowicz Slonski; Vice-presidente - Claudemir Antonio Carvalho da Silva; 1° Secretário - Noeli Teresinha Tomé; 2° Secretário - Volnei Guerra; 1° Tesoureiro – Ivete Pedrina Busatto; 2° Tesoureiro – Dirceu Luiz Caldato; Presidente do Conselho de Curadores – Neris Luiz Marcelo Forest; Secretário

Município de Pato Branco
Servidor

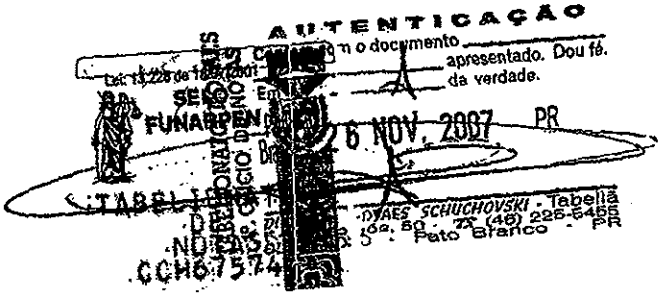
35

– Jorge Tadeu Guerios. Adendo em tempo. Encerra-se a presente ata na qual foi assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada por mim Jorge Tadeu Guerios, secretário do conselho.

NERIS LUIZ MARCELO FOREST
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

JORGE TADEU GUERIOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRARIVA





CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Ata nº 65

Ao primeiro dia do mês de janeiro (de) do ano de 2008, reuniram-se nas dependências da Fundabem. Reuniram-se os membros do Conselho para a posse da diretoria e presidente e secretário do Conselho. O Sr. Presidente do Conselho Neris Forest, agradeceu aos presentes pela colaboração e serviços prestados durante estes dois anos, tendo feito também uma oração, em seguida procedeu-se a posse da nova diretoria administrativa; reeleita na assembléia geral ordinária do dia onze de outubro de 2007, bem como o presidente e secretario do Conselho de Curadores, que permaneceram os mesmos, presidente o Sr. Neris Luiz Marcelo Forest; secretário Jorge Tadeu Guerios; diretoria administrativa,: presidente – Ana Paula Breowicz Slonski; vice-presidente – Claudemir Antonio Carvalho da Silva; 1° secretário – Noeli Terezinha Tomé; 2° secretário – Volnei Guerra; 1° tesoureiro – Ivete Pedrina Busatto; 2° tesoureiro – Dirceu Luiz Caldato. Tomando a palavra a Sra. Presidente agradeceu a todos e nos disse que continuará fazendo o trabalho que vinha realizando até o momento. O Sr. Presidente do Conselho usando a palavra agradeceu a todos e deu posse à diretoria que terá a sua gestão no período de 01-01-2008 a 31-12-2009. Sem nada mais a tratar encerramos a presente ata na qual foi assinada pelos presentes, tendo sido lavrada por mim Jorge Tadeu Guerios, secretario do Conselho de Curadores.

TAB. NOVAES

NERIS LUIZ MARCELO FOREST
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

TAB. NOVAES

JORGE TADEU GUERIOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

TAB. NOVAES

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1.OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455
Reconheco a(s) firma(s) de:
(3F7yUaE2)-NERIS LUIZ MARCELO FOREST....
(3F7yUaE2)-JORGE TADEU GUERIOS.....
(3F7ydFI2)-ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI...
Por SEMELHANÇA
Em testemunho da verdade...
PATO BRANCO, 28 de fevereiro de 2008
SELO
SJ0007-ADRIANA CHINEN FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CF07979
FEV. 2008 PR
NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Fone (46) 3225-5455
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto
Mun de Pato Branco Fls 43 Visto

Ata nº 10

Reunião da Diretoria Administrativa da Fundabem

Aos 28 dias do mês de abril de 2008 (28-04-2008), às 20:00 h, reuniram-se os membros da diretoria administrativa, nas dependências da Fundabem, para a seguinte ordem do dia: **Criação de uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, para acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de recursos oriundos das subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal.**
A Sra. Ana Paula, presidente da diretoria administrativa, explicou aos presentes as novas regras estabelecidas pelo Município, para prestação de contas da subvenção municipal repassadas à entidade. A partir deste mês a entidades deverá criar uma **UGT – Unidade Gestora de Transferências**, composta de no mínimo três pessoas físicas, não ligadas à Diretoria, a fim de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de recursos oriundos das subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal. O parecer apresentado pela UGT deverá ter no mínimo 3 (três) assinaturas. Em seguida a Sra. Ana Paula indicou 5 (cinco) pessoas para formarem a UGT, que foram aceitas pelos presentes. Desta forma a **UGT – Unidade Gestora de Transferências** será composta dos seguintes membros: 1) **Marlene Frizon Dalla Valle**, CPF nº 422.341.070-91, RG nº 5.395.785-4 - SSP- PR; 2) **Ivania dos Santos**, CPF nº 856.691.309-44, RG nº 1605.898-0 - SSP- PR; 3) **Vanessa Ilkiu Albiero Busatto,** CPF nº 049.702.469-12, RG nº 9.228.554-5 – SSP-PR; 4) **José Carlos Chiochetta** CPF nº 374.173.049-15, RG nº 160.593-82 – SSP-PR; 5) **Rodrigo Sartoretto,** CPF nº 966.130.419-04, RG nº 5.129.537-4, SSP- PR. Encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada por mim Noeli Teresinha Tomé, secretária da diretoria administrativa.

LISTA DE PRESENÇA

DIRETORIA:

Ana Paula Breowicz Sloniski - Presidente

Ivete Pedrina Busatto - 1ª Tesoureira

Dirceu Caldato - 2º Tesoureiro

Noeli Teresinha Tomé – 1ª Secretária

Volnei Guerra - 2º Secretário

Rodrigo Sartoretto

Marlene Frizon Dalle Valle

Ivania dos Santos

Vanessa Ilkiu Albiero Busatto,

José Carlos Chiochetta

Município de Pato Branco Fls. 54 Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 44

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.021.388 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/1998

NOME
ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

FILIAÇÃO
BRONISLAU POLAN BREOWICZ
MARIA BERNADETE BREOWICZ

NATURALIDADE
CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO
19/11/1972

DOC ORIGEM COMARCA=SÃO L D'OESTE/SC,DA SEDE
C.CAS 1461,LIVRO=4B,FOLHA=31

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

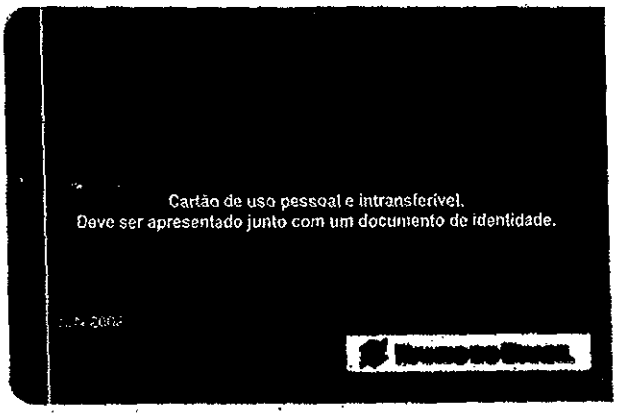


Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 43
Visto

Município de Palo Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.755.329-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/1983

NOME
IVETE PEDRINA RUGATTO

FILIAÇÃO
AUGUSTO ALBERTO RUGATTO
ANTONIA DALBASTE RUGATTO

NATURALIDADE
ERECHIM-RS

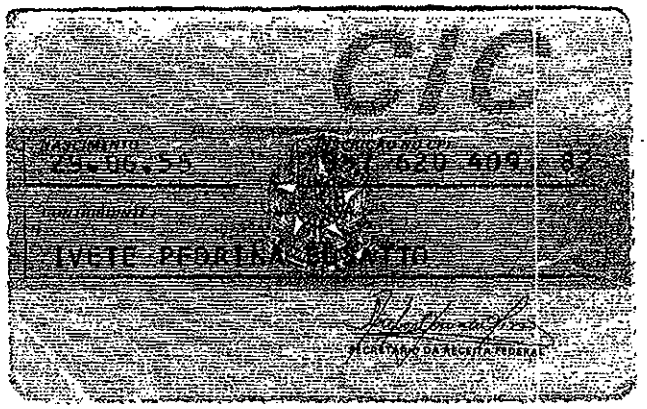
DATA DE NASCIMENTO
20/08/1955

DOC. ORIGEM COMARCA-ERECHIM/RS,OR.SEDE,DOC.
C.NASC.5601,LIVRO-8R,FOLHA-146

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR DPF Douglas Fischer

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CPF

NASCIMENTO 20-08-55

NACIONALIDADE 1.621.409.87

IVETE PEDRINA RUGATTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 41
Servidor

(6)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 58/71

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a ampararmoral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.506/0001-60 MATRIZ		11/09/1975

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDABEM
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	S/N	KM 537

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	FUNDABEM	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **06/10/2009** às **10:06:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/10/2009

Fls 49

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.013.506/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5432.SEEU.6072**
Emitida em **24/06/2009** às **17:33:19**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158 , 10111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 06/10/2009.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0015049/2009
Código de autenticidade da certidão: 292775499292775

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto
(11)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5562387-89

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos Solicitação de Subvenção Social

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/12/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 5562387-89

Emitida Eletronicamente via Internet
06/10/2009 - 10:03:04

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

GOVERNO DO PARANÁ AR.internet Secretaria de Estado da Fazenda

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
06/10/2009 - 09:56:07

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**90124074-48**	**Inscrição CNPJ**	**77.013.506/0001-60**
Nome Empresarial	**Fundacao Patobranquense do Bem Estar do Menor**		
Endereço	Rod Br 158, Sn. Km 343. Sede 85501-970 - Pato Branco - PR		
Telefone	(46)3224-2934		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	1733-8/00 - Fabricacao de Chapas e de Embalagens de Papelao Ondulado		
Características do Estabelecimento	Unidade Não Cadastrada		
Formas de Atuação			
Início das Atividades	01/02/1997	**Encerramento das Atividades**	30/04/2001
Situação Atual	8.1011.112 - Baixado - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/05/2001		
Processamento de Dados	Maiores informações clique aqui		

Prefeitura Mun de Palo Brando
Fls 53
Visto

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | BRASIL

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 77.013.506/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

(13)

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 S/N KM 343 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2009 a 13/10/2009

Certificação Número: 2009091417210798331721

Informação obtida em 06/10/2009, às 09:43:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

(14)

Camara Mun de P...
Fls 55
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 109772009-14021060

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 28/07/2009.
Válida até 24/01/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

(15)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a FUNDABÉM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar, com sede na BR 158, KM 343, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 03, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

A FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

Pato Branco, 03 de abril de 2008.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 51
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 231/2009

Através do **Projeto Lei nº 231/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*

> *"**Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

> ***Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 (cópia anexa)que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, neste sentido encontra-se em tramite neste Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 230/2009 que abre crédito especial no orçamento para cobrir despesas com a subvenção social aqui especifica.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Não foram anexados ao Projeto os documentos necessários para a formalização da subvenção solicitada ou seja:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei Municipal nº 58 de 3 de março de 1971 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2008;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias de Terceiros;
15. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

Dessa forma essa contadoria buscou juntar os que tínhamos acesso via meio eletrônico ou que se encontravam arquivados no Projeto de Lei anteriormente aprovado.

Sendo assim ficaram faltando os seguinte documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
4. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2008;
5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União; OBS: Certidão não emitida via internet por informações insuficientes via meio internet.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntado dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendida as recomendações relativa aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 06 de outubro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 231/2009

O Executivo Municipal, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 231/2009, visando conceder subvenção social a Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor - FUNDABEM, com o objetivo de manter e atender despesas de custeios para o atendimento crianças e adolescentes carentes em regime de semi-internato. O valor a ser doado será de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) repassados em uma única parcela.

A fonte de recursos para esta doação será um repasse do Fundo da Infância e adolescência – FIA para a utilização na Secretaria de Ação Social e Cidadania, Departamento da Criança e Adolescente, conta 08.243.0035.2.058, Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente. Com relação à verificação da documentação apresentada foi verificada que a mesma está correta.

A Assessoria Contábil desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, baseada na Lei Federal nº 4.320/64 artigos 12, parágrafo 3º I, 16 e 17, na Lei Municipal nº 2.457 de 19/05/2005 em seus artigos 2 e 3, bem como na lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 e da Resolução nº 03 de 27/07/2006, através dos artigos 2º, 162 parágrafo 2º, 228, 229, 230, 295 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após a análise, emito **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria, devendo ser providenciado o resultado da prestação de contas anterior.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de Outubro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
21-Out-2009-10:43-00546-1/1

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

PROJETO DE LEI Nº 231/2009

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, contendo relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 036/2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ana Paula Breowicz Slonski,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Transferência de Valores oriundos do Fundo de Infância e Adolescência – **FIA**, no valor total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) , em parcela única, para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

2) Repassar ao CONVENENTE o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

3) Dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

4) Orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64 Visto

2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos para conclusão da obra;

3) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

4) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na **Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602- Conta Corrente nº 3692-4**, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), na conta corrente acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do repasse, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 15 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____
CPF_____

NOME_____
CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - **FIA**	
TERMO N.º 036/2009	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social oriundas do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, ao Convenente, no valor de R$ R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em parcela única, para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 4.900,00 (quatro mil e e novecentos reais), repassados em uma única parcela.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	90(noventa) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 15 de outubro de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4732 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.261 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza conceder subvenção social a Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, contendo relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 036/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Ana Paula Breowicz Slonski, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Transferência de Valores oriundos do Fundo de Infância e Adolescência – FIA, no valor total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) , em parcela única, para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

2) Repassar ao CONVENENTE o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

3) Dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

4) Orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos para conclusão da obra;

3) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

4) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602- Conta Corrente nº 3692-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), na conta corrente acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do repasse, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 15 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 68 Visto

PROJETO DE LEI Nº 231/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 179/2009

RECEBIDO EM: 2 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 231/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Fundação Patobranquense do Bem Estar – Fundabem.
(Parcela única no valor de R$ 4.900,00, valor oriundo do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de outubro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de outubro de 2009

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de novembro de 2009
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: Nelson Bertani – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 638/2009

Lei nº 3261, de 6 de novembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4732, do dia 12 de novembro de 2009.